



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tauá/CE. (Processo Administrativo nº 8500044-54.2017.8.06.0172).*

TCU N.º 30/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, com sede na Avenida Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, altos, Banco do Brasil - Centro, em Tauá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.849.532/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Windson Cavalcante Mota, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

*Cláusula Primeira – Do Objetivo*

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, 02 (dois) imóveis, destinadas às moradias dos Magistrados da Comarca de Tauá/CE, sendo 01 localizado na Rua Domingas Gomes, nº 74, Bairro Centro, e, o segundo imóvel, localizado na Rua Dondon Feitosa, nº 639, Bairro Centro, para agrupar os órgãos integrantes da administração direta do cessionário: anexos das Secretarias de Assistência Social e de Articulação Governamental do Município.

*Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel*

O CESSIONÁRIO ingressará na posse dos imóveis após a realização das obras e serviços necessários à utilização dos bens, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

*Parágrafo Único* – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

*Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis*

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar os imóveis objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de suas reformas, caso os imóveis não estejam habitáveis, suas conservações e manutenções.

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta – Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

**Parágrafo Primeiro** — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta – Das Proibições**

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Cláusula Nona – Dos Casos Omissos*

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

*Cláusula Décima – Do Foro*

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza 22 de JANEIRO de 2018.

*Des. Francisco Gladysson Pontes*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

*Sr. Carlos Windson Cavalcante Mota*  
**PREFEITO MUNICIPAL DE Tauá/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

